ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

SINDICATO T I S M M M ELET INF IPA BELO ORIENTE IPABA E SANTANA DO PARAÍSO, CNPJ n. 19.869.650/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. Geraldo Magela Duarte;

E

CRANFOS EQUIPAMENTOS, COMERCIO, PARTICIPACOES E SERVICOS INDUSTRIAIS DE CONTROLE AMBIENTAL LTDA, CNPJ n. 11.873.448/0002-17, neste ato representado(a) por seu Sócio-Diretor João Marcelino Júnior;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) O presente Acordo Coletivo de Trabalho aplicável no âmbito da empresa acordante abrangerá as categorias dos Trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico, com abrangência territorial em Ipatinga/MG, com abrangência territorial em Belo Oriente/MG, Ipaba/MG, Ipatinga/MG e Santana do Paraíso/MG.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL / SALÁRIO DE INGRESSO

A partir de 1º de novembro de 2023 a CRANFOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS admitirá os seus empregados com salário de ingresso mínimo de R\$ 1500,00 (hum mil quinhentos reais).

A STATE OF THE STA

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados a partir de 01/11/2023, pelo INPC 4,14% integral MEDIDOS DE PRIMEIRO DE NOVEMBRO DE 2022 ATÉ 31 DE OUTUBRO DE 2023.

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO/ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS

A empresa deverá efetuar o pagamento a título de adiantamento salarial, entre os dias 15 de cada mês, nas seguintes condições:

- a) O Adiantamento será de 40% (quarenta por cento) do salário nominal mensal do mês anterior.
- b) Para os empregados que tenham faltas não justificadas na quinzena igual ou superior ao número de 05 (cinco), não será concedido o adiantamento.
- c) O pagamento de saldo de salários será efetuado até o último dia útil do mês. Quando a data do pagamento coincidir com sábados, domingos ou feriados, o mesmo deverá ser pago no último dia útil anterior.

CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO DO SALÁRIO EM CONTA CORRENTE

A empresa efetuará os pagamentos através de crédito em conta corrente bancária, estando dispensada da coleta de assinatura nos contracheques dos empregados.

Parágrafo único: A empresa fornecerá ao empregado, comprovante impresso, onde constem discriminadamente, as verbas objeto do referido pagamento, independentemente deste ter sido efetuado em espécie, cheque nominal ou depósito em conta salário ou corrente.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

A CRANFOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS remunerará as horas realizadas mensalmente, adotando os percentuais de acréscimo sobre o valor da hora normal:

J 2

75% (setenta e cinco por cento) para as duas primeiras horas extraordinárias EM DIAS NORMAIS.

100% (cem por cento) após a segunda hora extraordinária e em dias de descanso semanal remunerado, folga e feriados.

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO NOTURNA

A remuneração do salário noturno prestado entre 22h00 até o final do expediente será acrescido do adicional de 27% (vinte e sete por cento) sobre o valor da hora diurna, estando incluído nesse percentual o que determina o Artigo 73 da CLT.

CLÁUSULA NONA - ABONO SALARIAL - EXTINÇÃO DO CONTRATO A PRAZO

Será pago, por ocasião da extinção de contrato de trabalho a prazo, um abono único no importe de 10% do salário.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE ALIMENTAÇÃO

A CRANFOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS fornecerá a todos os seus funcionários, vale alimentação no valor de R\$ 450,00 a partir de 1º de novembro de 2023, concedendo também uma carga única de R\$ 400,00, mediante crédito em cartão alimentação, sem desconto no salário do trabalhador, podendo ocorrer diminuição no valor do benefício, no importe de R\$ 15,00, por cada falta injustificada, no fornecimento do mês seguinte.

A concessão do cartão alimentação utilizará o critério legal de concessão de 13º salário e férias, ou seja, será devido quando o labor for igual ou maior que 15 (quinze) dias.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

A CRANFOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS concederá o vale transporte em cartão de passagem, com o teto de desconto de 4% sobre o salário.

J. 3

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANOS DE SAÚDE

A CRANFOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS concederá aos seus funcionários convênio de Plano de Saúde com Hospital Márcio Cunha "Usisaúde", arcando com os custos de 70% do plano, cabendo ao funcionário somente o custo de 30% a ser descontado em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro: Essa assistência será concedida para todos os funcionários registrados como CLT.

Parágrafo Segundo: A inclusão de dependentes é de responsabilidade do funcionário, será descontado o valor integral por dependente em folha de pagamento.

CONTRATO DE NATUREZA TRANSITÓRIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONTRATOS DE NATUREZA TRANSITÓRIA

Fica autorizada a contratação do mesmo trabalhador em contrato de serviços de natureza transitória, com celebração do contrato específico de parada para manutenção em unidade fabril, com o mesmo trabalhador, em períodos diversos, sem que seja necessária a observância de qualquer interstício entre um contrato e outro.

Parágrafo Primeiro: As empresas poderão prorrogar o contrato de trabalho por mais de uma vez, para atuação em unidades fabris diversas, limitado ao prazo máximo de 90(noventa) dias.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

A CRANFOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS concederá o seguro de vida para os funcionários sem qualquer desconto.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA GESTANTE

Terá garantia de permanência no emprego, durante a vigência da presente Convenção, as empregadas nas seguintes condições:

A.

- a) Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação gravidez até 06 (seis) meses após o parto.
- b) Em casos excepcionais, a critério do SESMT e mediante atestado médico, será a empregada gestante remanejada de função, no período anterior a 04 (quatro) semanas antes do parto, desde que a atividade exercida ofereça risco à gestante.

Parágrafo Primeiro: Fica proibido o trabalho da gestante em áreas insalubres ou perigosas Parágrafo Segundo: Nas empresas que não possuem SESMT, serviço médico próprio ou contratado, valerá o atestado médico do SUS, SESI ou médico credenciado ou não pelo plano de saúde contratado pela empresa.

Parágrafo Terceiro: Fica facultada à empregada mãe até seis meses após o parto a opção por 02 (dois) intervalos de 30 minutos ou 01(um) único intervalo de 60 minutos para amamentação, por dia.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO EM VIAS DE APOSENTADORIA

- a) Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 18(dezoito) meses da aquisição do direito à aposentadoria, nos termos da legislação vigente, e que contem com um mínimo de 05 (cinco) anos, ininterruptos de trabalho na mesma empresa, fica assegurado emprego ou salário durante período que faltar para aposentar-se.
- b) O empregado deverá comunicar a empresa em 30(trinta) dias, quando atingir a condição prevista nesta clausula, fazendo prova deste fato.
- c) Fica excluído deste benefício o empregado que for dispensado por justa causa

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FÉRIAS

A empresa elaborará anualmente uma escala de férias e dará conhecimento a cada empregado, com 30(trinta) dias de antecedência, a data do início do gozo das férias.

9 · 5

Parágrafo Primeiro: O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados domingos ou feriados, devendo ser fixado no primeiro dia útil de trabalho.

Parágrafo Segundo: fica garantido ao empregado quando do retorno das férias, o emprego ou o salário no prazo de 30(trinta) dias, sem prejuízo do aviso prévio previsto na CLT e nesta Convenção Coletiva de Trabalho, exceto nos casos de encerramento de contratos das prestadoras de serviços com a contratante.

Parágrafo Terceiro: O empregado, desde que tenha direito, poderá requerer, por escrito ou em formulário próprio fornecido pela empresa, 50%(cinquenta por cento) do 13° salário por ocasião das férias ou da data de aniversário do empregado, desde que apresente requerimento com antecedência mínima de 15(quinze) dias do início das férias ao departamento de pessoal da empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONTUIBUIÇÃO NEGOCIAL

O valor da Contribuição Negocial corresponderá a 02 (duas) mensalidades para o sindicato, no valor unitário/mensal de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos), a ser descontada dos salários dos trabalhadores não associados, nas folhas de pagamento dos meses de março e abril/2024, e repassadas ao sindicato profissional até os dias 10/04/2024, 1º parcela e 10/05/2024 a 2º parcela.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido 05 dias úteis subsequentes após a aprovação da proposta em assembleia para os trabalhadores que não concordarem com esta contribuição, apresentarem pessoalmente carta de oposição de forma manuscrita em 02 (duas) vias, a ser protocolada na secretaria da entidade sindical profissional, no horário das 8h às 18h.

4 6 4

CLÁUSULA DECIMA NONA - REGISTRO DO ACORDO

E, assim, justo e pactuado, as partes assinam o presente Acordo em 02 (Vias) vias de igual teor, sendo que para os fins dos registros e depósito da Delegacia Regional do Trabalho, para que produza seus jurídicos efeitos, será observado e praticado o disposto na Portaria nº202, de 06 de agosto de 2007, que implanta o Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho – MEDIADOR.

GERALDO MAGELA DUARTE

Présidente

SINDICATO T I S M M M ELET INF IPA BELO ORIENTE IPABA E SANTANA DO PARAISO

JOÃO MARCELINO JÚNIOR

DIRETOR

CRANFOS EQUIPAMENTOS, COMERCIO, PARTICIPACOES E SERVICOS INDUSTRIAIS DE CONTROLE AMBIENTAL LTDA